GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000908.989.25-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.
Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito à época) e Ronaldo Luis Pinto (Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana à época)
Contratada: Utilrent Comercial Locação de Máquinas e Equipamentos EIRELI.
Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos com operador e combustível.
Em Julgamento: Termo Aditivo nº 001/2024, assinado em 19/12/2024.
Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP 348.018), Miriam Athie (OAB/SP 79.338), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248) e outros.

EMENTA: TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. BOA ORDEM FORMAL. DESACERTO REFERENTE À FIDEDIGNIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS. RELEVAÇÃO MEDIANTE RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 001/2024, de 19 de dezembro de 2024, relativo ao Contrato nº 001/2024[1], celebrado entre o MUNICÍPIO DE COTIA e a empresa UTILRENT COMERCIAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, com recomendação para que a Origem elabore com rigor e de forma minudente suas cotações de preços.

[1] TC-007786.989.24-4.

Decidiu, ainda, reservar a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (TC-007971.989.24-9).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente em exercício

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator